

Art. 5.º Os fiscaes de jôgo exercem funções em todas as zonas e podem ser substituídos livremente pelo Ministro do Interior.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor. O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 16:045

Tendo sido presentes à apreciação das estações superiores competentes os estatutos da Liga Portuguesa do Fomento Colonial;

Atendendo a que este organismo tem por fim o desenvolvimento das riquezas coloniais portuguesas, fomentando a união entre todos os coloniais, quer residindo na metrópole, quer no ultramar português, concorrendo assim para o engrandecimento de Portugal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

São aprovados os estatutos da Liga Portuguesa do Fomento Colonial, que constam de trinta e um artigos e baixam com o presente decreto competentemente autenticados pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:649

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Praia da Rocha e que às suas conversações com as localidades abaixo designadas sejam applicadas as seguintes taxas:

Portimão, 2\$.

Para outras localidades as taxas applicáveis a Portimão.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:650

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas

em vigor, que seja criada e aberta ao serviço público a rede telefónica de Portimão.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 16:046

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de ser restabelecido o lugar de conservador do registo predial da comarca de Santiago, suprimido pelo artigo 13.º do diploma legislativo n.º 1, de 4 de Janeiro de 1926;

Ouvido o Conselho Superior Judiciário das Colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecido, com todas as suas atribuições anteriores, o lugar de conservador do registo predial da comarca de Santiago.

Art. 2.º Ao mesmo magistrado é atribuído o vencimento de categoria dos mais magistrados da sua classe, sendo o vencimento de exercicio o que fôr fixado nos termos do § 2.º do artigo 194.º da organização judiciária das colónias, aprovada por decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Mendes do Amaral*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

3.ª Repartição

Rectificações

Para os fins convenientes e para os devidos efeitos se declara que a alínea e) do artigo 9.º do decreto n.º 15:971, de 21 de Setembro de 1928, publicado no